



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre restituição de 50% dos cursos de especialização e capacitação para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.905/73 em seu artigo 15 define as competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mormente o artigo 28, inciso XV, que confere a Presidência a competência para decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria;

RESOLVEM AD REFERENDUM:

Art. 1º Instituir, a título de “*auxílio especialização*”, restituição de 50% sob a mensalidade relativa a cursos de especialização, *lato e stricto sensu*, bem como cursos de capacitação, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

§1º O curso deverá ser condizente com as atividades e atribuições dos empregados públicos, contribuindo diretamente para a melhoria no desempenho das atividades cotidianas deste Regional.

§2º O auxílio especialização será concedido ao empregado público após avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira do regional, bem como avaliação da grade curricular pela Presidência desse Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º A solicitação de auxílio especialização deverá ser procedida pelo empregado público, sob requerimento definido no ANEXO I dessa Decisão, em momento anterior a matrícula no respectivo curso.

§ 1º A solicitação efetuada após a efetivação da matrícula na instituição de ensino não será fator determinante para concessão do auxílio, podendo a Presidência negar a solicitação por intempestividade no pedido.

Art. 3º Após a aprovação, o empregado público deverá apresentar até o dia 25 de cada mês o comprovante de pagamento da mensalidade ao Departamento Administrativo, juntamente com relatório mensal descritivo das atividades e contribuições do curso ao Coren-PI, para inclusão do valor na Folha de Pagamento, conforme artigo 1º dessa Decisão.

§ 1º A não apresentação do comprovante de pagamento e do relatório no prazo estipulado acarretará na perda do benefício para o mês em que se solicita.

§ 2º Em casos de pagamento fora do prazo de vencimento da mensalidade e que ensejam acréscimos de juros e multa, o Coren-PI realizará a restituição considerando o valor originário.

§ 3º Em casos de descontos fornecidos pela instituição de ensino sobre o valor da mensalidade, o Coren-PI realizará a restituição considerando o valor com a dedução, sendo esse determinado como valor originário.

§ 4º Fica vedado o pagamento de valores retroativos por intempestividade na apresentação da documentação citada no caput desse artigo.

Art. 4º Ao final do curso, deverá ser apresentado a certidão de conclusão ou diploma para ser juntado ao processo de concessão do auxílio.

§ 1º Em casos da não apresentação dos documentos de que trata o caput desse artigo ou desistência do curso, deverá ser comunicado a Diretoria os motivos determinantes, que decidirá fundamentadamente sobre a devolução ou não ao Coren/PI dos valores recebidos pelo empregado público.

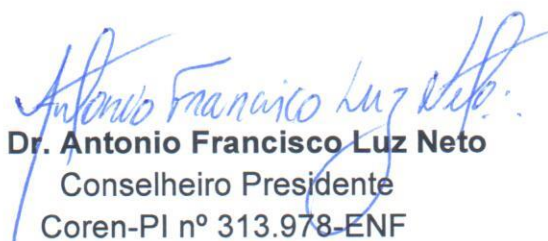


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as decisões em contrário.

Teresina – PI, 07 de janeiro de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO I DA DECISÃO COREN-PI Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 REQUERIMENTO DE AUXÍLIO ESPECIALIZAÇÃO

I-DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO		DATA DE NASCIMENTO
CPF	RG	CARGO/FUNÇÃO

II-DADOS GERAIS DO CURSO

NATUREZA DO CURSO () Pós graduação <i>latu sensu</i> () Pós graduação <i>stricto sensu</i> () Capacitação		
NOME DO CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU TREINAMENTO		
DURAÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL	VALOR DA MENSALIDADE
DATA DE INÍCIO DAS AULAS	HORÁRIOS DAS AULAS	

III-REQUERIMENTO (datar e assinar)

Solicito auxílio especialização nos termos da Decisão Coren-PI nº 07 de janeiro de 2021, conforme dados constantes no presente REQUERIMENTO e documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas bem como pela autenticidade da documentação anexada.

Em, ___/___/____

IV-DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO REQUERENTE

- 1- GRADE CURRICULAR
- 2- INFORMAÇÃO / DESCRIÇÃO GERAL DO CURSO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO II DA DECISÃO COREN-PI Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CURSO:
EMPREGADO PÚBLICO:
MÊS:

DATA	ATIVIDADES	CONTRIBUIÇÕES AO COREN-PI

Assinatura